

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº1194/77

INTERESSADO: Luiz Wilson Paro

ASSUNTO : Regularização de Vida Escolar

RELATOR : Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 190 /78 - CESG - Aprov. em 8/3/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 Mais um caso remanescente dos alunos da 3ª série de 2º grau da Escola de 1º e 2º Graus Brasil, de Ribeirão Preto, cujos atos escolares de 1972 foram anulados pelo Parecer CEE nº ... 2033/72 e a Resolução SE 28/12/72, que determinou a realização de exames especiais para esses alunos.

1.2 Em atendimento a nosso pedido de diligência, a SE, através da DRE/RP, informou-nos que o requerente, Luiz Wilson Paro, submeteu-se a exames especiais exigidos pela Resolução SE de 28/12/72, tendo sido reprovado em OSPB com a nota 3,0 (fls. 19).

1.3 O interessado, prevalecendo-se do mandado de segurança feito pelo Colégio, que obteve Liminar em 30/01/73, contra a Resolução SE 28/12/72, matriculou-se na Faculdade de Veterinária de Campo Grande, MT, com um certificado de conclusão de 2º grau expedido pela Escola. Em 1977 declara ter concluído esse curso.

1.4 A Escola afirma (fls. 18), em 18 de novembro de 1977, que o seu caso não está ainda resolvido na Justiça, pois ela fez tramitar recurso extraordinário para o Supremo Tribunal de Brasília e aguarda decisória finalista.

2. APRECIÇÃO

2.1 Muito tempo decorreu desde a decisão certa deste Conselho, Parecer nº 2033/72 e a Resolução SE 28/12/72.

2.2 Estamos diante de dois fatos concretos:

- a) o aluno foi reprovado no exame especial de OSPB e a Secretaria da Educação considera, com toda razão, que não concluiu o ensino de 2º grau;
- b) o aluno prevaleceu-se da Liminar obtida pela Escola e a sua matrícula foi aceita na Faculdade que ele agora termina. Parece que o caso da Escola ainda está pendente na Justiça, aguardando decisão.

2.3 Somente este Conselho pode resolver o caso cuja competência se estende à convalidação de atos escolares.

2.4 Consideramos que o aluno pouca culpa tem, pois frequentou a 3ª série de 2º grau de uma Escola cujos atos escolares foram anulados; submeteu-se às exigências da Resol. SE 28/12/72, que o obrigou a fazer exames especiais nas matérias da 3ª série. Foi reprovado em OSPB. Seria bem difícil, hoje em dia, com o sistema de recuperação, a repetência de uma série por reprovação em uma só matéria que, ainda mais, não apresenta dificuldades para uma recuperação mediata.

2.5 Por considerar que o aluno não agiu de má fé e utilizou, na ocasião, os direitos que a Lei lhe dava de matricular-se na Faculdade, votarei favoravelmente, em caráter especial, à liberação de seu certificado de conclusão do 2º grau pela SE, desde que seja aprovado em exame especial de OSPB, a não ser que prefira aguardar a decisão da justiça.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente, em caráter excepcional, à expedição do Certificado de Conclusão do Ensino de 2º Grau em favor de Luiz Wilson Paro, desde que seja submetido a exame especial da disciplina OSPB, em Estabelecimento de Ensino determinado pela Secretaria da Educação e logre aprovação.

CESG, em 09 de fevereiro de 1978

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CESG, em 15 de fevereiro de 1978

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI-Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 8 de março de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente